



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Franço, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

**RÁDIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA.**, sediada na Avenida Independência, n.º 350, 11.º andar, Sala 111, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP. 13.419-160, Telefone (19) 3436-6300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.434.298/0001-12 e Inscrição Estadual 535.502.169.119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lourenço Jorge Tayar, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de Piracicamirim, n.º 889 – Apto. 122, São Dimas, na cidade de Piracicaba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.829.156-8 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 723.960.918-91,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**, realizada com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.A CONTRATADA** obriga-se a, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, COMUNICADOS EMERGENCIAIS E CAMPANHAS**, de acordo com as diretrizes previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.**As divulgações e/ou publicações deverão ocorrer em dias e horários determinados pela Administração.
- 2.2.**Os textos a serem divulgados, com a devida autorização, serão encaminhados através do e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 2.3.**O tempo de duração da divulgação ou o tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.
- 2.4.A CONTRATADA** deverá ainda efetuar somente as veiculações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.**O contrato terá vigência por até 30 (trinta) dias, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.**O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 8.895,00 (oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais).
- 4.2.**Os preços unitários praticados no presente contrato são:
- 4.2.1.**Spot de 30": R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
- 4.2.2.**Spot de 15": R\$ 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.3.**Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 003 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2020.
- 4.4.**As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1616/2020.
- 4.5.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

4.6. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:

- |   |
|---|
| <p>5.1.1. número da inexigência de licitação;</p> <p>5.1.2. número do Contrato;</p> <p>5.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.</p> |
|---|

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

6.1. Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

7.2.A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o equilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 10 às 14 horas.

7.3.A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

7.4.Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5.A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6.O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7.Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1.É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2.É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

8.3.Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

8.5.A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

8.6.A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

8.7.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A CONTRATADA deverá:

9.2.1.executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

- 9.2.2. constar, em toda veiculação/publicação, o valor desembolsado pela Administração;
- 9.2.3. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;
- 9.2.4. cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.2.5. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.6. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- 10.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
  - 10.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - 10.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
  - 10.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - 10.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
  - 10.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 10.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 10.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 10.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;
  - 10.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;
  - 10.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

- 11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

**11.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**11.1.2.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**11.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**11.1.4.** cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**12.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**12.3.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

**12.4.** Fica credenciada pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a Sra. **Débora Laranjeira**, matrícula n.º 2.243-5, da Assessoria de Imprensa, [dlaranjeira@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:dlaranjeira@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone (19) 3403-9605 e, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5.** Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**12.6.** Fica credenciado o Sr. **Haroldo Barbosa**, portador do R.G. sob n.º 16.343.030-5 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 067.606.708-50, [carneiro.am@ondalivre.com.br](mailto:carneiro.am@ondalivre.com.br), telefone (19) 99836-4814, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1.** O objeto do contrato será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente em até 15 dias, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

**13.1.2.** Definitivamente em até 90 dias, mediante aceite da nota fiscal correspondente a última prestação de serviços.

**13.2.** O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**13.3.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

**14.3.** Será aplicada multa de:

**14.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**14.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**14.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**14.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**14.3.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**14.3.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**14.3.6.** 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**14.3.6.1.** a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento e poderá ensejar a rescisão do contrato;

**14.3.7.** 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**14.4.** As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.5.** O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**14.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**14.7.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**14.8.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**14.9.** Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**14.10.** No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

**14.11.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**14.12.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**14.13.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.14.** O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**  
**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 81/2020**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 4484/2020**

14.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1.A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1.As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17.2.As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 21 outubro de 2020.

**José Rubens Franço**  
SEMAE

**Lourenço Jorge Tayar**  
CONTRATADA